



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Parecer em 2º turno sobre o Projeto de lei 418/2025

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão a Emenda Substitutiva nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 418/2025, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 11.318, de 20 de outubro de 2021, passando a caracterizar o ato de pichação como infração administrativa de natureza exclusivamente socioeducativa, com previsão apenas de advertências e medidas pedagógicas, afastando a aplicação de sanções pecuniárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relativos à política e ao sistema educacional e cultural, bem como à política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

PROTOCOLIZADO CONFORME  
PORTARIA N° 21.302 / 2024  
Data: 10/10/2024  
Hora: 15:22



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## II – FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à política e ao sistema educacional e cultural, a Emenda Substitutiva apresenta-se inadequada ao suprimir integralmente as sanções administrativas pecuniárias. A educação para a cidadania pressupõe a articulação entre ações formativas e mecanismos de responsabilização. A exclusão das multas enfraquece o caráter pedagógico da norma, ao retirar a dimensão de consequência objetiva decorrente de conduta lesiva ao espaço público. Ademais, a atribuição às Secretarias Municipais de Educação e de Cultura da execução direta das medidas previstas amplia indevidamente o escopo de atuação dessas pastas, afastando-as de suas finalidades institucionais. Ressalta-se, ainda, que a legislação municipal distingue claramente o grafite, enquanto manifestação artística reconhecida, da pichação, caracterizada como prática de degradação urbana, distinção essa fragilizada pela Emenda.

Quanto à política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico, a Emenda representa retrocesso. A preservação do patrimônio municipal exige instrumentos normativos eficazes, com caráter preventivo e dissuasório. A eliminação das sanções pecuniárias, inclusive nos casos de pichação em bens tombados ou protegidos, enfraquece o sistema de tutela do patrimônio coletivo. O Projeto de Lei nº 418/2025, em sua redação original, fortalece essa proteção ao prever sanções proporcionais à gravidade do dano, em consonância com o interesse público e com as diretrizes constitucionais de defesa do patrimônio cultural.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, opina-se CONTRARIAMENTE à Emenda Substitutiva nº 1/2025, por fragilizar a política educacional e cultural e representar retrocesso na política de proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2026.

**MARLI APARECIDA DE  
ARO  
FERREIRA:27018393604**

Assinado de forma digital por  
MARLI APARECIDA DE ARO  
FERREIRA:27018393604  
Dados: 2026.02.03 19:54:18 -03'00'

**MARLI APARECIDA  
DE ARO  
FERREIRA:2701839  
3604**

Assinado de forma digital  
por MARLI APARECIDA  
DE ARO  
FERREIRA:27018393604  
Dados: 2026.02.10  
15:21:11 -03'00'

Vereadora Professora Marli

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo